



Projecto de Lei nº 675/X/4.^a

**Alteração dos artigos 97º e 98º do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro,
Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

Exposição de Motivos

Com a actual crise económica e social, as empresas portuguesas, nomeadamente as Pequenas e Médias Empresas vêm atravessando grandes dificuldades de nível económico, que se estão a traduzir em diminuição de postos de trabalho, e em casos mais radicais, ao encerramento.

As medidas anunciadas pelo Governo têm sido insuficientes, e em muitos casos quase não produzem efeitos positivos na liquidez real das empresas. As empresas portuguesas necessitam urgentemente de outras medidas, que resolvam em concreto o verdadeiro problema que neste momento atravessam.

O nosso tecido empresarial está sujeito a uma grande carga fiscal. Muitas empresas têm hoje um dilema, ou pagam as contribuições à Segurança Social e as obrigações fiscais, ou pagam aos seus funcionários. Na sequência destas dificuldades são cada vez mais os portugueses que vão para o desemprego, sem que o Governo faça o que deve, e está ao seu alcance: aliviar as obrigações fiscais que têm as empresas portuguesas, principalmente as Pequenas e Médias Empresas.

O Pagamento por Conta e o Pagamento Especial por Conta são duas obrigações fiscais que estão a tornar a vida financeira das nossas empresas muito difícil de manter.

O modo como estas duas obrigações fiscais estão previstas está a contribuir em larga margem para a dificuldade financeira dos empregadores portugueses. É urgente que o Governo alivie estas obrigações, caso contrário irá continuar a permitir que muitos portugueses estejam no desemprego.

O CDS-PP, estando bem ciente desta situação, procura responder aos problemas com que as empresas efectivamente se defrontam neste período de crise, e nesse sentido entende ser sua obrigação contribuir para a diminuição das dificuldades de liquidez das empresas, por estas razões avançamos com esta ideia concreta.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Os artigos 97.º e 98.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 97.º

[...]

1 - [...].

2 - Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja igual ou inferior a € 498 797,90 correspondem a 60% do montante do imposto referido no número anterior, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.

3 - Os pagamentos por conta dos contribuintes cujo volume de negócios do exercício imediatamente anterior àquele em que se devam efectuar esses pagamentos seja superior a € 498 797,90 correspondem a 70% do montante do imposto referido no n.º 1, repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 98.º

[...]

1 - [...].

2 - O montante do pagamento especial por conta é igual a 0,66% do volume de negócios relativo ao exercício anterior, com o limite mínimo de (euro) 833, e, quando superior, será igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 46 666. [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].»

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado para 2010.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP